



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

24

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 936/2005.**  
**De 18 de Abril de 2005.**

**"Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Artigo 2º - Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

- I - o objeto do convênio;
- II - obrigações de cada conveniente;
- III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V - isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VI - prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
- VII - hipóteses de rescisão;
- VIII - eleição de foro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Abril de 2005.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete



## **AUTOGRÁFO N.º 918/2005** **De 18 de Abril de 2005**

**DISPÕE SOBRE:** "O Poder Executivo a Celebrar Convenio com Instituição Financeira para a Concessão de Empréstimos aos Servidores Municipais, Mediante Desconto em folha de Pagamento, e da Outras Providencias".

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI"**

**Art.1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário á quitação de cada parcela.

**Art.2.º** - Dos termos de convenio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

**I** - O objeto do convênio;

**II** - Obrigações de cada conveniente;

**III** - Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

**IV** - Limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

**V** - Isenção do Município de qualquer responsabilidade com a relação eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

**VI** - Prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o periodo de 5 (cinco) anos, salvo autorização especifica;

**VII** - Hipótese de rescisão;

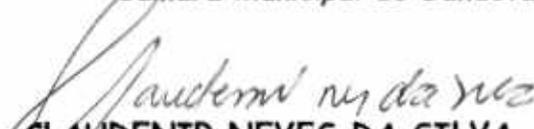
**VIII** - Eleição do foro.

**Art.3.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Art.4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

**Art.5.º** - Revogam as disposições em contrário.

*Camara Municipal de Sandovalina 18 de Abril de 2005.*

  
**CLAUDENIR NEVES DA SILVA**  
Presidente

  
**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**  
Diretor Administrativo



➤ **OESTE NOTÍCIAS 4.6**  
**Quarta-feira, 20 de Abril de 2005.**  
**EDITAIS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

**LEI N.º 936/2005.**  
**De 18 de Abril de 2005.**

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

**Artigo 2º** - Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispostas sobre:

- I - o objeto do convênio;
- II - obrigações de cada conveniente;
- III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V - isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VI - prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
- VII - hipóteses de rescisão;
- VIII - eleição de foro.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Abril de 2005.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete